

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1 - Este Termo de referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação em tela. Elaborado de acordo com o Art. 6º da Lei, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Este documento é parte integrante do processo administrativo de contratações públicas, constantes nos autos, conjuntamente com os documentos de formalização de demandas e estudo técnico preliminar devidamente aprovados pelo secretário da pasta.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui-se o presente objeto para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de desobstrução de vias fluviais, compreendendo rios, igarapés e seus afluentes localizados no Município de Tarauacá, com fornecimento de mão de obra, embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. NATUREZA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – Especificações mínimas para os serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. P/ REGISTRO	QUANT. P/ CONSUMO
01	Prestação de Serviços sob demanda de remoção e desobstrução de vias fluviais (rios e igarapés) no município de Tarauacá/Acre. No valor dos	Diária por equipe	500	400

	serviços devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos trabalhos: o transporte / barcos, insumos e equipamentos, ferramentas específicas, alimentação, mão-de-obra, combustível, e outros materiais pertinentes a execução dos serviços.			
--	--	--	--	--

3.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.4 - Em caso de divergência existente entre as especificações do CATSER do sistema COMPRAS.GOV para os itens descritos, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

3.5 - **DO QUANTITATIVO:** A Secretaria Municipal de Agricultura não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo executar os serviços de acordo com a sua necessidade. Os serviços que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

3.6 - A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão da impossibilidade de previsão exata das demandas ao longo da vigência contratual, considerando que as ocorrências de obstruções nos rios e igarapés decorrem de fatores naturais imprevisíveis.

3.7 - Definição da Unidade de Medida: Para fins de medição e pagamento, considere-se: **Diária de Equipe:** disponibilização de equipe operacional completa durante 01 (um) dia de trabalho, compreendendo jornada mínima de 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas.

3.8 - Composição Mínima da Equipe:

Cada equipe deverá ser composta, no mínimo, por:

- 01 Encarregado;
- 05 Operários Fluviais;
- 01 Barqueiro;
- 01 Operador de Motosserra;
- 01 Apoio Logístico.

Total mínimo: 09 (nove) profissionais.

3.9 - Especificação do Serviço: O serviço consiste na execução de atividades de desobstrução de vias fluviais, abrangendo rios, igarapés e seus afluentes, mediante a eliminação de obstáculos naturais que impeçam ou dificultem a navegação de embarcações. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, e compreenderão, no mínimo:

- Identificação e acesso aos pontos de intervenção;
- Corte, seccionamento, deslocamento ou desimpedimento de árvores caídas, troncos, galhadas e demais obstáculos naturais que comprometam a navegabilidade;
- Utilização de embarcações adequadas à execução dos serviços;
- Disponibilização de equipe operacional capacitada;
- Fornecimento de equipamentos, ferramentas, combustível, alimentação e demais insumos necessários;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho e das boas práticas ambientais aplicáveis.

3.10 - A unidade de medição dos serviços será a diária de equipe, correspondente à disponibilização de equipe operacional completa durante jornada mínima de 08 (oito) horas de trabalho efetivo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11 - A produtividade estimada de 150 metros lineares por diária constitui parâmetro utilizado exclusivamente para fins de planejamento da contratação e elaboração dos quantitativos, não sendo utilizada como critério de medição ou pagamento

3.12 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

4 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A presente contratação decorre da necessidade de manutenção das condições adequadas de navegabilidade dos rios, igarapés e seus afluentes localizados no Município de Tarauacá, especialmente nos rios Murú, Tarauacá, Gregório, Acurauá, Tauari e demais cursos d'água utilizados pelas comunidades rurais e ribeirinhas.

4.2 - A malha hidrográfica municipal constitui importante meio de acesso para transporte de passageiros, deslocamento de equipes de saúde, transporte escolar, abastecimento das comunidades e escoamento da produção agrícola e extrativista. Entretanto, em razão das características naturais da região amazônica, é frequente a ocorrência de árvores caídas, troncos, galhadas e outros obstáculos naturais que

comprometem a trafegabilidade das embarcações, reduzindo a segurança da navegação e dificultando o acesso aos serviços públicos essenciais.

4.3 - A necessidade administrativa permanece atual e contínua, considerando que tais obstruções surgem de forma recorrente em decorrência de fenômenos naturais, como cheias, erosões, fortes chuvas e quedas naturais de árvores, exigindo atuação permanente da Administração Pública para garantir a mobilidade das populações ribeirinhas e a continuidade dos serviços públicos.

4.4 - Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desobstrução de vias fluviais, sob demanda, com fornecimento integral de mão de obra, embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução dos serviços.

4.5 - A solução foi escolhida por apresentar maior eficiência operacional, maior capacidade de atendimento das demandas distribuídas ao longo da extensa rede hidrográfica municipal e melhor relação entre custo e benefício para a Administração, quando comparada à execução direta dos serviços com estrutura própria.

4.6 - Considerando as características do objeto, o ciclo de vida da contratação compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento da contratação: identificação das necessidades, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise de riscos e demais documentos da fase preparatória;

b) Seleção do fornecedor: realização do procedimento licitatório visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c) Mobilização operacional: disponibilização pela contratada de equipe técnica, embarcações, equipamentos, ferramentas, combustível e demais recursos necessários à execução dos serviços;

d) Execução dos serviços: atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração para desobstrução dos pontos críticos identificados nos rios, igarapés e afluentes;

e) Fiscalização e monitoramento: acompanhamento da execução contratual por meio de relatórios, medições, registros fotográficos e demais instrumentos de controle;

f) Encerramento contratual: avaliação dos resultados alcançados, recebimento definitivo dos serviços e registro das informações necessárias ao aperfeiçoamento das futuras contratações.

Durante todas as etapas deverão ser observados os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, buscando a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

4.7 - Dessa forma, os serviços pretendidos estão alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, além de representar um investimento estratégico no fortalecimento institucional da Administração Municipal.

4.8- Diante da necessidade contínua, mas de demanda variável, a contratação sob a forma de Registro de Preços permitirá resposta ágil, eficiente e econômica às necessidades emergenciais e programadas, em conformidade com o art. 6º, inciso XLIX, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

4.9.1 - A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a demanda objeto da contratação possui natureza variável e imprevisível, não sendo possível à Administração definir previamente, com exatidão, o quantitativo de serviços que será efetivamente necessário durante a vigência da contratação.

4.9.2 - Os serviços de desobstrução de vias fluviais decorrem de eventos naturais, tais como quedas de árvores, deslocamento de troncos, galhadas e demais obstáculos que afetam os rios, igarapés e seus afluentes ao longo do ano.

4.9.3 - Nesse contexto, a necessidade de intervenção ocorre de forma eventual e distribuída em diversos pontos da extensa malha hidrográfica do Município de Tarauacá, especialmente nos rios Murú, Tarauacá, Gregório, Acurauá, Tauari e seus afluentes, impossibilitando a definição prévia de cronograma fixo de execução ou da quantidade exata de serviços a serem demandados.

4.9.4 - A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize as contratações de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço conforme a necessidade efetivamente identificada, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos, flexibilidade operacional e melhor gerenciamento dos recursos disponíveis.

4.9.5 - Além disso, o SRP evita a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios para atendimento de demandas semelhantes ao longo do exercício, promovendo economicidade, celeridade e eficiência na gestão pública.

4.9.6 - Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para o referido serviço, pretende-se realizar processo Licitatório com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Qualquer que seja a solução escolhida, os padrões mínimos de qualidade exigidos serão apresentados no Termo de Referência e/ou no edital, os quais servirão de parâmetro para seleção da proposta mais vantajosa, obedecendo o rol de documentos vinculados no art. 62 a 70 da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, bem como, a certificação e comprovação de atuação em outros órgãos da administração pública.

5.2 - Poderá participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, pessoa jurídica, regularmente habilitada, cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade em características com o objeto deste certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante do edital e seus anexos, no ato da abertura da sessão;

5.3 - Em atendimento ao art. 49, II da Lei 123/2006, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando, não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5.4 - Da Participação de Empresas em Consórcio : Será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico. A vedação não limitará a competitividade do certame, uma vez que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”. Nesse aspecto não há justificativa a participação de empresas em consórcios no presente objeto. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, uma vez que permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

6– DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, contendo a descrição do objeto ofertado, o valor unitário da diária de equipe e o valor total estimado da proposta, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

6.2. Composição dos Preços: Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive:

- a) Mão de obra necessária à execução dos serviços;
- b) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- d) Embarcações (pequeno e médio porte) e respectivos operadores;
- e) Combustíveis, lubrificantes e manutenção dos equipamentos;
- f) Ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;
- g) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- h) Alimentação e hospedagem da equipe, quando necessária;
- i) Seguros, taxas, tributos e demais despesas incidentes sobre a execução contratual;
- j) Quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 - A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido no Edital.

6.4. Planilha de Formação de Custos: Com fundamento nos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de planilha de composição e formação de custos, acompanhada da memória de cálculo dos preços ofertados, quando necessária à verificação da exequibilidade da proposta ou à realização de diligências. A planilha deverá demonstrar, no mínimo, os custos relativos à mão de obra, embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, lucro e demais componentes que influenciem na formação do preço ofertado.

6.5 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, obrigando a licitante ao cumprimento integral das condições ofertadas caso venha a ser contratada.

6.6 – Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, **no prazo de 02 (duas) horas, a PROPOSTA REAJUSTADA**, salvo prazo superior estabelecido no Edital;

6.7 - É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.7.1 - No caso de não haver apresentação da proposta reajustada, ou havendo apresentação fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.8 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.9 - Se houver **indícios de inexecutabilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas **valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022).

6.11 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.12 - Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

6.13 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.14 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.17 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

6.18 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme art. 58, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - Será utilizada a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade ao atendimento do art. 17, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

7.2 - No julgamento das propostas o(a) Pregoeiro(a) observará os termos do Edital e seus anexos.

7.3 - O local de abertura do processo licitatório dar-se-á **de forma eletrônica, através do sistema www.gov.br/compras**, e as informações detalhadas constante do Edital e seus anexos.

7.4 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.5 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

7.6 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante/fornecedor serão, conforme disciplinado no edital.

7.7 - O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.8 - As regras de desempate entre propostas serão discriminadas no edital.

7.9 - O fornecedor detentor do menor preço será convocado a apresentar os documentos referentes a sua habilitação.

7.10 - Os padrões mínimos de qualidade exigidos serão apresentados no EDITAL, os quais servirão de parâmetro para seleção da proposta mais vantajosa, obedecendo o rol de documentos vinculados no art. 62 a 70 da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, bem como, a certificação e comprovação de atuação em outros órgãos da administração pública.

7.11 - As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da

proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

7.11.1. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

7.11.2 - Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto.

8 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DOS SERVIÇOS, LOCAL E EXECUÇÃO

8.1 - Os serviços a serem adquiridos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contado da assinatura da ordem de serviço e/ou nota de empenho. A medição dos serviços será realizada por diária de equipe efetivamente executada, conforme quantitativo autorizado pela Administração mediante emissão prévia de Ordem de Serviço. Para fins deste Termo de Referência, considera-se diária de equipe a disponibilização de equipe operacional completa, composta conforme especificações deste instrumento, durante jornada mínima de 08 (oito) horas de trabalho efetivo.

8.2 - O prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior ao estipulado anteriormente. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual. Na hipótese de culpa do fornecedor o mesmo sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.3 - Os serviços devem ser realizados conforme detalhamento dos locais na ordem de serviço, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes para execução. A execução será iniciada mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Requisitante, com indicação do local, prazo e extensão dos serviços.

8.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7 - Todos os resíduos retirados deverão ser destinados ao local aprovado pela fiscalização e licenciado ambientalmente.

8.8 - Os serviços serão executados com observância das normas de segurança, uso de EPI's e técnicas adequadas.

8.9 – Todos os insumos, equipamentos, mão de obra, e quaisquer condições de realização dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10 - Por se tratar de contratação via Registro de Preços, não há cronograma fixo. A execução será feita conforme solicitação expressa da secretaria requisitante, respeitado o prazo de execução definido para cada Ordem de Serviço, de acordo com a urgência e a complexidade da demanda.

8.11 - Não serão considerados para fins de medição:

- a) serviços executados sem Ordem de Serviço;
- b) diárias não comprovadas documentalmente;
- c) serviços executados em desacordo com as determinações da Administração;
- d) períodos em que a equipe não estiver integralmente mobilizada, quando isso comprometer a execução dos serviços.

8.12 - Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços:

- a) previamente autorizados por Ordem de Serviço emitida pela Administração;
- b) efetivamente executados pela contratada;
- c) devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- d) acompanhados da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência.

8.13 - Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Relatório de Execução dos Serviços contendo:
 - número da Ordem de Serviço;
 - local da execução;
 - rio, igarapé ou afluente atendido;
 - período de execução;
 - quantidade de diárias executadas;
 - descrição sucinta dos serviços realizados;
- b) Relatório fotográfico (georreferenciada) contendo registros da situação encontrada e dos serviços executados;
- c) Relação nominal da equipe empregada na execução dos serviços, quando solicitado pela fiscalização;
- d) Outros documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da execução contratual.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deverá iniciar os serviços deste termo de referência, nas condições e prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar ao órgão solicitante da Ordem de Serviço e/ou Contrato ou documento equivalente emitido em decorrência da Ata de

Registro de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a existência de problemas para execução do objeto, quando for solicitado.

9.2 - A Contratada deverá realizar os serviços deste termo de referência, no local indicado pelo solicitante, após assinatura da ata de registro de preços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante autorização prévia.

9.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

9.4 - A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.5 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços da **CONTRATADA**;

9.6 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale – transporte, vale – refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.7 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

9.8 - Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando – se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.9 - Manter, durante a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 - A **CONTRATADA**, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.11 - Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.12 - Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

9.13 - Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.14 - A **CONTRATADA** deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A **CONTRATADA** deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a **CONTRATADA** de executar os serviços.

9.15 - Disponibilizar de mão de obra qualificada, equipamentos e insumos em perfeitas condições de uso;

9.16 - Manter equipe e equipamentos à disposição conforme cronograma definido pela Administração;

9.17 - Cumprir as normas ambientais, de segurança e trabalhistas;

9.18 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público e ao meio ambiente durante a execução.

9.19 - Designar preposto durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la sempre que seja necessário.

9.20 – Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios dos serviços executados e registros fotográficos para aprovação da fiscalização / Contratante. A contratada deverá apresentar relatório fotográfico georreferenciado (quando tecnicamente possível), contendo registro anterior e posterior à execução dos serviços, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, conforme relatórios e registros fotográficos;

10.2. Encaminhar as informações necessárias para a execução dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.4 - Cumprir com as obrigações legais previstas no instrumento convocatório.

10.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da diária, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, quando for o caso.

10.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.10 - Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços;

10.11 – Emitir ordens de serviço definindo a demanda;

10.12 - Fiscalizar e atestar a execução;

11- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Após a conferência e aprovação da medição, o Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recebimento dos Serviços ou documento equivalente, atestando a execução para fins de liquidação e pagamento da despesa.

11.2 - O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1 - Recebimento provisório – realizado imediatamente após a conclusão de cada ordem de serviço, mediante conferência pela fiscalização designada, para verificar:

- A execução integral dos serviços nos locais e prazos estabelecidos;
- A conformidade com as especificações técnicas e quantitativos previstos na ordem de serviço;
- A utilização de mão de obra e equipamentos compatíveis com as exigências contratuais e de segurança;
- O registro fotográfico do antes, durante e depois da execução, anexado ao relatório de execução dos serviços.

11.2.2 - Recebimento definitivo – será efetuado após a análise e aceitação do relatório de execução atestado pela fiscalização, confirmando que não restam pendências e que todas as exigências contratuais e ambientais foram cumpridas.

Observações:

- Caso sejam constatadas falhas, a contratada será notificada para realizar as correções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração;
- Somente após o recebimento definitivo será autorizado o pagamento;
- O não cumprimento das especificações poderá implicar aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

12 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1- o prazo de validade;

12.2.2 - a data da emissão;

12.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante, número do convênio e ministério;

12.2.4 - o período respectivo de execução do contrato;

12.2.5 - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.10 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

12.11 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

12.12 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16 - A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Tarauacá, com sede na Rua Cel. Juvêncio de Menezes, nº 395 – Bairro Centro, Tarauacá-Acre, CEP 69.970-000, CNPJ nº 34.693.564/0001-79, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho;

12.17- Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

12.18 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo(a) servidor nomeado como “fiscal da ata ou contrato”, indicado pela Secretaria de Administração, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar ao setor financeiro, após análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

12.19 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

12.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \cdot \frac{N}{365}$$

365

12.21 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

12.22 - A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.23 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas.

12.24 - O pagamento será efetuado exclusivamente sobre as diárias efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização, não gerando à contratada qualquer direito ao recebimento da totalidade do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços ou contratado pela Administração.

13 – DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, resultante do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não ficará obrigada a contratar os quantitativos nela registrados, constituindo os registros mera expectativa de fornecimento.

13.4. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente.

13.5. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá ao órgão gerenciador, que será responsável pelo acompanhamento dos saldos registrados, controle das contratações realizadas, fiscalização da execução e adoção das medidas administrativas necessárias ao correto funcionamento do sistema.

13.6. O órgão gerenciador promoverá o controle dos quantitativos registrados e contratados, de modo a assegurar a observância dos limites estabelecidos na Ata e na legislação aplicável.

13.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada, inclusive por meio eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

13.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, ou o não atendimento à convocação no prazo estipulado, será considerada inadimplemento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DO CADASTRO DE RESERVA

13.9. Após a homologação da licitação, poderão ser registrados os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação, para composição do cadastro de reserva, nos termos da legislação vigente.

13.10. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nos casos de cancelamento do registro do fornecedor, descumprimento das obrigações assumidas ou impossibilidade de contratação do fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

DA REVISÃO, ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.11. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

13.13. Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, observada a legislação vigente.

13.14. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve ou reduza os custos do objeto registrado.

13.15. Compete ao órgão gerenciador promover periodicamente pesquisa de mercado para verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.16. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que tenha impactado significativamente os custos da contratação.

13.18. O pedido será analisado pela Administração, que poderá deferi-lo total ou parcialmente, desde que comprovados os pressupostos legais e preservado o interesse público.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.19. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – sofrer sanção que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

V – houver razões de interesse público devidamente justificadas.

13.20. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes da licitação, durante sua vigência, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

13.22. A autorização para adesão à Ata caberá ao órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e os limites legalmente admitidos, mediante prévia consulta e anuência do fornecedor registrado.

13.23. A adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes, devendo ser preservada a capacidade de atendimento do fornecedor registrado.

13.24. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o item.

13.25. A adesão somente será autorizada após verificação da disponibilidade do saldo registrado e da manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

13.26. As contratações decorrentes da adesão deverão observar integralmente as condições, preços, especificações e demais regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

DA CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.27. O fornecedor registrado será convocado para atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.28. A recusa injustificada em atender às solicitações emitidas pela Administração poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções cabíveis.

DA UTILIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

13.29. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou integral dos quantitativos registrados.

13.30. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária durante a vigência da Ata.

DA EXTINÇÃO DA ATA

13.31. A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á automaticamente ao término de sua vigência ou quando esgotados os quantitativos registrados, sem prejuízo das obrigações assumidas nas contratações dela decorrentes.

13.32. Permanecem vigentes os contratos, empenhos ou instrumentos equivalentes formalizados durante a vigência da Ata até o cumprimento integral de suas obrigações.

14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

14.1 - O contrato, quando formalizado será de 12 (doze) meses, podendo excepcionalmente ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa, disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação, e que seja formalizado através de termo aditivo.

14.2 - A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

14.3 - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à

contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei N.º 14.133/2021, e órgão responsável pela licitação, convocará as demais licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4 - Deverá exigir como condição para assinatura do contrato ou documento equivalente o seguinte documento: Alvará de Funcionamento em plena validade compatível com o objeto da contratação, bem como, qualquer outro estipulado no edital.

DA EFICÁCIA

14.5 - A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

14.6.1 - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

14.6.2 - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

15 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data-base do reajuste anteriormente concedido.

15.4 - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.5 - Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.6 - A contratada poderá solicitar a revisão dos preços contratados quando comprovadamente ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que impacte significativamente os custos de execução contratual.

15.7 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído com documentos que demonstrem de forma objetiva a efetiva alteração dos custos da contratação, incluindo, quando aplicável:

- I – Planilhas comparativas de custos;
- II – Notas fiscais de aquisição de insumos;
- III – Demonstrativos de variação de preços dos principais componentes da contratação;
- IV – Documentos fiscais e contábeis que evidenciem a repercussão econômica sobre a execução contratual;
- V – Outros documentos considerados necessários pela Administração.

15.8 - Não serão considerados suficientes, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, meras alegações genéricas de aumento de custos desacompanhadas de comprovação documental idônea.

15.9 - A análise do pedido observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade e manutenção das condições efetivas da proposta apresentada na licitação.

15.10 - A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo contratual, após manifestação técnica e jurídica competente.

15.11 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

16 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

16.2 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

16.3 - Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

16.4 - Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.5 - De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
16.5.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.5.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.7 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.8 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

16.9 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

17.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18 - PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.1.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.1.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A contratada deverá apresentar relatório fotográfico georreferenciado (quando tecnicamente possível), contendo registro anterior e posterior à execução dos serviços, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço.

Fiscalização

18.1.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

18.2 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.3 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

18.3.1 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.3.2 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.3.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

18.3.4 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

18.4 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

18.4.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

18.5 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.6 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.7 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.8 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.9 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.10 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.11 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o serviço a ser contratado.

19.2 - A vedação à subcontratação justifica-se em razão das características específicas dos serviços de desobstrução de vias fluviais, os quais demandam atuação integrada da equipe operacional, utilização coordenada de embarcações, equipamentos e mão de obra especializada, bem como acompanhamento contínuo por parte da fiscalização contratual.

19.3 - A eventual transferência da execução para terceiros poderia dificultar a identificação dos responsáveis pela execução dos serviços, comprometer o controle da qualidade, prejudicar a aferição da produtividade, dificultar a gestão das Ordens de Serviço e aumentar os riscos relacionados à fiscalização e à responsabilização contratual.

19.4 - Além disso, considerando que a capacidade técnica e operacional da contratada constitui requisito essencial para sua habilitação no certame, a execução direta dos serviços é indispensável para garantir que a empresa selecionada possua efetivamente os meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

19.5 - Dessa forma, visando assegurar a adequada fiscalização da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, a rastreabilidade das atividades executadas e a responsabilização direta da contratada, fica vedada qualquer forma de subcontratação do objeto.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

20.2 - Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a ausência de complexidade técnica extraordinária, a exigência de garantia contratual poderia restringir a competitividade sem trazer benefício proporcional à Administração.

21. DA EXTINÇÃO

21.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

21.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou desde que devidamente motivado e observados os direitos do contratado previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e

demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.5.3. Indenizações e multas.

21.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

21.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

22 - DOS IMPEDIMENTOS

22.1 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme determina o artigo 122, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

23 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% ao incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.

23.15 . Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, diário oficial do estado do Acre, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

23.17.1- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

23.18 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

23.19 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.20 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.20.1- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.21 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.22 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24 – DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso.

24.2 - A divulgação do orçamento pode impactar a competitividade da licitação, especialmente se outros concorrentes tiverem acesso a informações específicas sobre os valores a serem gastos.

24.3 - Manter o orçamento sigiloso pode garantir que todas as propostas recebidas sejam baseadas em informações igualmente limitadas, promovendo assim uma competição justa e imparcial.

24.4 - O preço estimado da contratação será disponibilizado após o fim da fase de lances.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 - A comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários necessários para a execução do contrato será exigida no momento da formalização do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

25.2 - A contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, com a devida previsão no orçamento do exercício vigente, garantindo a cobertura financeira para as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

26 – DOS CASOS OMISSOS

26.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.4623/2023, e as normas vigentes, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

26.2 - As cláusulas referentes a pagamento, reajuste de preços, realinhamento, repactuação, prorrogação, alteração, acréscimos, supressões, sanções e outras condições relacionadas à execução do contrato deverão estar expressamente previstas no instrumento contratual, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações aplicáveis.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais etc., correrão por conta da Contratada;

27.2 - As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

27.3 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG

Folha nº: _____
Rubrica: _____

Tarauacá – Acre, 16 de junho de 2026.

Elaborado por:

FRANCISCO ADSON LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto 087/2025

Segue a aprovação dos documentos para a autoridade competente.